



[Handwritten signatures and initials]
P.M.

FREGUESIA DE SALVATERRA DE MAGOS

REGULAMENTO DO LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES RUIDOSAS DE CARÁCTER TEMPORÁRIO

Nota justificativa

Em conformidade com o disposto nas alíneas f) do n.º 1 do Art.º 9.º, conjugada com a alínea h) do n.º 1 do Art.º 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, foi elaborado o presente Regulamento de Licenciamento de Atividades Ruidosas de Carácter Temporário da Freguesia de Salvaterra de Magos.

Artigo 1.º Âmbito e Objeto

1 – O presente Regulamento estabelece o regime do exercício das atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, salvo quando tais atividades decorram em recintos já devidamente licenciados.

2 – O presente Regulamento é aplicável em todo o território da Freguesia de Salvaterra de Magos.

Artigo 2.º Atividades ruidosas de carácter temporário

1 - Para efeitos do presente regulamento considera-se atividade ruidosa de carácter temporário, a atividade que, não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se façam sentir os efeitos dessa fonte de ruído, tais como festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, quando envolvam a atuação de bandas de música, grupos filarmónicos, tunas, outros agrupamentos musicais ou outras fontes de ruído.

Artigo 3.º Acesso e exercício das atividades

1 - O acesso e exercício às referidas atividades de romarias, feiras, arraiais, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, carece de licenciamento da Junta de Freguesia.

P.M. [Handwritten signatures]

2 - Estão dispensados de licenciamento as atividades que decorram em recintos devidamente licenciados.

3 - As festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares não carecem de licença, mas das mesmas deve ser sujeita de participação prévia.

Artigo 4.º Pedido de Licenciamento

1 - O pedido de licenciamento para realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior é dirigido ao Presidente da Junta, com um prazo mínimo de 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento em anexo ao presente regulamento.

2- O pedido de autorização que não respeite a antecedência mínima de 15 dias úteis, poderá ser liminarmente indeferido.

Artigo 5.º Horário das atividades

1 - Os normais horários de licenciamento das atividades previstas no presente regulamento são os seguintes:

a) Em atividades que incluem bandas de música, grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais podem atuar nas vias e demais lugares públicos dos aglomerados urbanos desde as 09:00 horas até às 00:00 horas.

2 – Excecionalmente e por ocasião das festas tradicionais ou em outros casos análogos, os espetáculos nos lugares públicos ao ar livre, devidamente justificados, os horários de licenciamento das atividades previstas no presente regulamento são os seguintes:

a) Em atividades que incluem bandas de música, grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais podem atuar nas vias e demais lugares públicos dos aglomerados urbanos desde as 09:00 horas até às 04:00 horas.

Artigo 5.º Emissão da licença

1 - A licença é concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, dela devendo constar a referência ao seu objeto, a fixação dos respetivos limites horários, o local de realização, o tipo de evento e as demais condições julgadas necessárias para preservar a tranquilidade da população residente.

Artigo 6.º Condicionantes

1 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, não é permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades ruidosas nas vias públicas e demais lugares público, na proximidade de edifícios hospitalares ou similares ou na de edifícios escolares durante o respetivo horário de funcionamento.

Artigo 7.º Festas tradicionais

1 – Por ocasião dos festejos tradicionais da localidade, pode, exceccionalmente, ser permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades referidas nos artigos anteriores.

Artigo 8.º Legislação subsidiária e interpretação

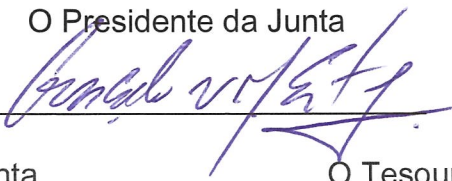
1 – Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste regulamento, regem as disposições legais aplicáveis.

Artigo 9.º Entrada em vigor

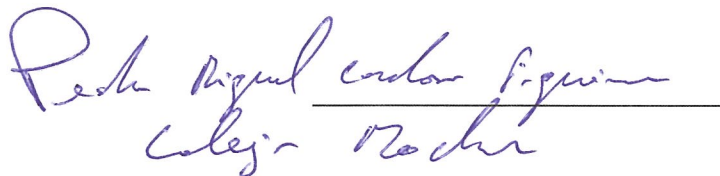
O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês a seguir à aprovação em Assembleia de Freguesia.

O presente “Regulamento de Licenciamento de Atividades Ruidosas de Carácter Temporário” foi aprovado em reunião da Junta de Freguesia que se realizou em 02 de fevereiro de 2026, de harmonia com o disposto na alínea h) do n.º 1, do art.º 16.º, do Decreto-Lei nº 75/2013, de 12 setembro.

O Presidente da Junta



O Secretário da Junta

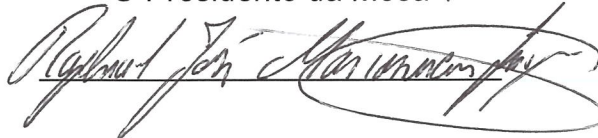


O Tesoureiro da Junta

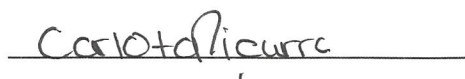


Aprovado em sessão extraordinária, da Assembleia de Freguesia de Salvaterra de Magos, realizada no dia 10 de fevereiro de 2026, de acordo com o disposto na alínea f) do n.º 1.º, do art.º 9.º, do Decreto-Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Mesa



O 1º Secretário da Mesa



O 2º Secretário da Mesa

